



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE
EMBALAGENS

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMA**, e a Associação Brasileira de Bebidas - **ABRABE**, na condição de compromissário, com o objetivo de implementar o Projeto **ECOGESTO - UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, nomeado por Decreto Estadual n.º 4538 de 12 de julho de 2016, portador da Carteira de Identidade n.º 2.016.966 4- SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 340.177.479-49; e os compromissários a seguir qualificados:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5017, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.178.264/0001-01, neste ato representado por seu Presidente José Augusto Rodrigues da Silva, RG 3.449.426-1, SSP/SP, CPF 332.062.878-04; doravante designada como "**ENTIDADE DE CLASSE SIGNATÁRIA**", representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;





A instituição da Lei de Resíduos Sólidos, por meio da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999;

As PARTES na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Presente Termo de Compromisso tem por objeto implementar e executar o Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, no âmbito da logística reversa e da responsabilidade compartilhada das empresas representadas pela **ABRABE**.

1.2. O Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL** tem como finalidade o fortalecimento gerencial, administrativo, operacional e associativo das cooperativas, associações e redes de catadores de materiais recicláveis, de acordo com a política nacional de resíduos sólidos, para atender o sistema de logística reversa de embalagens em geral e valorização social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:

- a. **Centrais de Triagem:** locais operados por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, apropriados a receber, segregar, processar, armazenar e comercializar os materiais recicláveis para futura destinação final, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada;
- b. **Comprovante de Reciclagem:** documento que comprova o peso dos materiais recicláveis comercializados pelas Centrais de Triagem com os recicladores;
- c. **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- d. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;



e. **Triagem:** Atividade de recepção, segregação e enfardamento, realizada nas centrais de triagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. A entidade setorial signatária, no âmbito da responsabilidade pós-consumo, implementará o Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, que será implantado, seguindo as etapas descritas abaixo:

- a. Definição dos empreendimentos de catadores que serão contemplados com o projeto;
- b. Diagnóstico socioeconômico e ambiental dos empreendimentos;
- c. Construção de um Plano de Ação para cada empreendimento beneficiário;
- d. Realização de investimentos nas cooperativas;
- e. Coordenação e monitoramento dos resultados do Programa.

3.2. O Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL** está inserido nas seguintes etapas da logística reversa:

- a. Triagem: separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis para a destinação ambientalmente adequada, conforme definido pela legislação; e
- b. Classificação dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Cabe à ABRABE, no âmbito do Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, proporcionar:

- a. O apoio administrativo, financeiro e operacional a cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis constituídas por pessoas de baixa renda, selecionadas após diagnósticos criteriosos de suas necessidades, conforme estabelecido no plano de trabalho contidos no ANEXO I.
- b. A doação de equipamentos de proteção individual – EPI's;
- c. A capacitação e treinamento de catadores das entidades selecionadas quanto à forma correta para a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual;



- d. A doação de equipamentos e máquinas utilizadas nas atividades das cooperativas/associações;
- e. A realização de campanhas educativas, em escolas públicas e/ou particulares no entorno das entidades beneficiadas pelo projeto e em bares da região, para conscientização sobre o papel fundamental do consumidor no descarte correto de embalagens pós-consumo;
- f. A realização de campanhas de educação e conscientização ambiental para divulgar, junto à sociedade, mecanismos e métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem das embalagens, bem como instruções sobre como separar as embalagens e sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução dos resíduos.

4.1.1. As ações de fortalecimento gerencial, administrativo, operacional e associativo das cooperativas, associações e redes de catadores de materiais recicláveis devem se dar de forma a:

- a. Aumentar a produtividade, capacidade e organização de centros de triagem de materiais recicláveis operados pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis beneficiadas;
- b. Promover a conscientização da população acerca da reciclagem e coleta seletiva nos Municípios, por meio de programas educacionais em escolas, de divulgação de informação à população e pela promoção de eventos culturais.

4.1.2. Os investimentos e ações de que tratam o item 4.1 desta Cláusula dar-se-ão mediante a celebração de convênio a ser celebrado entre a ABRABE e a(s) entidade(s) selecionada(s), e de acordo com o Plano de Trabalho do Anexo I.

4.2. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **SEMA**, deverá:

- a. Auxiliar os contatos entre a entidade setorial signatária com as prefeituras e/ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do Sistema.
- b. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;



- c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Instrumento.
- d. Elaborar, acompanhar, harmonizar, revisar e implementar as ações nos Planos Estadual e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e. Empreender ações para combater práticas ilegais de forma a evitar toda espécie de reuso indevido das embalagens.

4.2.1. A **SEMA** deverá incentivar os Consórcios Intermunicipais e Municípios a fomentar o trabalho dos catadores, por meio de sua incorporação aos sistemas de coleta seletiva ou triagem de resíduos sólidos, promovendo a inserção social desses trabalhadores;

4.2.2. A **SEMA** se compromete a induzir e fomentar as ações da PNRS e as iniciativas aqui previstas, incluindo, mas sem limitação:

- a. Desenvolver projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- b. Incentivar o aumento das chamadas “compras verdes”, que incorporam critérios ambientais em suas especificações, bem como incentivar a adoção de práticas que promovam a valorização de produtos fabricados com material reciclado pós-consumo, fortalecendo a cadeia de reciclagem.

4.2.3. Tendo em vista que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a gestão integrada de tais resíduos a seu cargo e ônus, dessa forma a **SEMA** se compromete a observar e promover junto aos municípios o cumprimento das seguintes obrigações, descritas no artigo 36 da PNRS:

- a. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b. Estabelecer sistema de coleta seletiva;
- c. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



d. Dar destinação e disposição final ambientalmente adequadas respectivamente aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

4.2.4. Os custos incorridos para a implementação das atividades acima listadas serão arcados pelos respectivos órgãos públicos, sem qualquer repasse à Empresas.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. As metas a serem alcançadas pelo Projeto ECOGESTO contemplarão as etapas descritas na Cláusula 3 deste Termo e do plano de trabalho contido no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que se dará mediante reuniões entre os representantes das partes signatárias deste Termo e, quando necessário, com a participação de representantes das entidades beneficiadas.

6.2. As reuniões para acompanhamento, avaliação e revisão do Projeto ECOGESTO de que trata a Cláusula anterior deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre.

6.3 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste Instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;



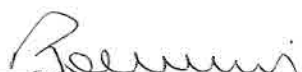
7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados, empresas colaboradoras, sindicatos de outras categorias e associações, do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes;

7.4 Em maio de 2018, as metas estruturantes e as quantitativas de destinação final deverão ser revistas e novas metas estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio do Termo Aditivo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

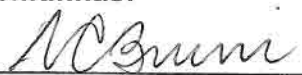


ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMA/PR
Secretário de Estado

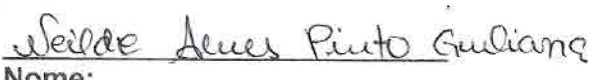


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
Presidente Executivo

Testemunhas:



Nome: VINÍCIO COSTA BRUNI
CPF: 356087659-15



Nome:
CPF: 253.248.208-73

